



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 05/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Normatiza os procedimentos para intercâmbio dos alunos de cursos técnicos do Ifes e para o recebimento de alunos intercambistas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 11/03/2013, bem como os autos do Processo nº 23147.0000249/2013-89,

RESOLVE homologar a presente Resolução.

I. DO INTERCÂMBIO DE ALUNOS DO IFES

Artigo 1º Fica facultado ao aluno regularmente matriculado em qualquer curso técnico do Ifes realizar componentes curriculares em instituições estrangeiras, na modalidade de Intercâmbio Educacional, preferencialmente voltados para a Educação Profissional Técnica, pelo período máximo de um ano.

§1º Em caso de requerimento para participação em intercâmbio educacional, o aluno deverá solicitar o trancamento de matrícula.

§2º Caso o aluno tenha interesse em solicitar uma análise prévia de aproveitamento de estudos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. justificativa, informando a importância e os objetivos do intercâmbio;
- II. comprovante de inscrição ou matrícula na instituição onde será realizado o intercâmbio;

- III. conteúdo programático detalhado com as respectivas cargas horárias dos componentes curriculares traduzidos.

§3º O Setor Pedagógico, com a Coordenadoria do respectivo curso, deverá emitir um parecer detalhado sobre a natureza e relevância do intercâmbio para a formação do aluno, após análise da documentação apresentada nos incisos I, II e III.

§4º Para participar de programas de intercâmbio o estudante interessado deverá ter integralizado, pelo menos, 25% da carga horária total do curso no qual está matriculado e atender, quando houver, todos os critérios estabelecidos pelas instituições de destino.

§5º O prazo de realização do intercâmbio não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 2º Ao concluir o intercâmbio, o aluno deverá requerer a reabertura de matrícula para o período letivo do curso em que se encontrava quando solicitou trancamento de matrícula.

Art. 3º Poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado, a promoção do estudante intercambista a um estágio mais avançado do curso, em relação àquele em que se encontrava na época do trancamento de matrícula, em decorrência de aproveitamento de estudos feitos durante o afastamento temporário, com base em parecer emitido pela Coordenadoria do Curso e Setor Pedagógico, adotados os seguintes critérios:

- I. a análise do currículo para efeito de aproveitamento e de inserção do aluno em série ou semestre adequado será realizada por comissão designada pela Diretoria de Ensino ou equivalente, com participação obrigatória de representantes da Coordenadoria de Curso Técnico no qual o aluno está matriculado e do Núcleo de Gestão Pedagógica.

- II. a avaliação da correspondência de estudos deverá ser de acordo com o Regulamento da Organização Didática - ROD.

Art. 4º Para fins de emissão de parecer sobre o aproveitamento de estudos realizados durante o intercâmbio e possibilidade de promoção a estágio mais avançado, o aluno deverá anexar ao requerimento a seguinte documentação:

- I. cópia autenticada do histórico escolar com a relação dos componentes curriculares cursados e notas obtidas, carga horária e crédito (em último caso, apresentar declaração da instituição esclarecendo sobre equivalência hora-crédito).

- a) Os documentos relacionados no Inciso I deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.

- II. Programa das disciplinas integrantes do curso concluído, com indicação de carga horária e bibliografia básica, carimbados pela Secretaria da Instituição de origem.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser traduzidos por tradutor público oficial, quando redigidos em língua estrangeira.

II. DO RECEBIMENTO DE ALUNOS INTERCAMBISTAS

Art 5º Os campi do Ifes poderão receber alunos intercambistas mediante acordo ou aceite do Diretor-Geral, ouvidos o órgão gestor de ensino e o coordenador de curso do respectivo campus.

Art. 6º Aos alunos externos, provenientes de instituições de ensino estrangeiras, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. a seleção do aluno em intercâmbio será de responsabilidade da instituição de ensino de origem, com formulário oficial de encaminhamento para intercâmbio no Ifes;

II. a matrícula do aluno em intercâmbio considerará a série em que o aluno se encontra e ocorrerá preferencialmente no início de cada período letivo;

III. ao aluno que não apresentar proficiência em Língua Portuguesa poderá ser oportunizado curso de Português para estrangeiros;

IV. deverá ser indicado, pela coordenação de curso, um orientador/tutor acadêmico que acompanhará, juntamente com o representante do Setor Pedagógico, o desenvolvimento do aluno;

V. para fins de orientação didática e ética, o aluno em intercâmbio deverá seguir os Regulamentos do Ifes;

VI. o período máximo de permanência do aluno em intercâmbio em cursos técnicos do Ifes será de 1 ano, salvo situações estabelecidas em convênios.

Art. 7º Os intercâmbios educacionais a serem realizados com base em parcerias do Ministério da Educação/MEC com instituições estrangeiras deverão seguir o edital publicado pelo MEC.

Art. 8º Dos alunos provenientes de intercâmbio será exigida a seguinte documentação para matrícula:

I. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

III. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

IV. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de matrícula em curso da língua nacional;

V. 1(uma) foto 3x4.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes